**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 500/17.

**PROCESSO Nº 1904/17.**

**PLCE Nº 9/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria prévio, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em referência, que cria o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG).

A Constituição da República dispõe ser de competência dos Municípios auto organizar e prestar seus serviços, e legislar sobre matérias de interesse local (artigo 23, inciso X, e artigo 30, inciso I). Estatui, ainda, que a segurança pública é dever do Estado (art. 144).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Dispõe, ainda, que é obrigação do Município promover, entre outros, o direito à segurança e prevê a instituição de fundos, mediante autorização legislativa (art. 147 e artigo 122, inciso IX).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação,

 É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 03/08/17.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral-OAB/RS 18.594